

LEI Nº 4.470, DE 11 DE março DE 2026.

Altera a Lei nº 4.461, de 07 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 4.461 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam extintos, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, dois cargos de provimento efetivo de Servente, ficando alterada a Lei nº 3.456 para exclusão do cargo de seu texto, quadros e anexos.

Parágrafo único. Ficam revogados, na Lei nº 3.671, a Seção VIII e os arts. 18 e 19, bem como as referências correspondentes na estrutura organizacional.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 4.461 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal, alterando-se a Lei nº 3.456, um cargo de Agente de Apoio Operacional, com jornada de 40 horas semanais e vencimento de 2.911,42 (dois mil novecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), com exigência de escolaridade de Ensino Fundamental incompleto.

§ 1º Fica criado, na estrutura organizacional, alterando-se a Lei nº 3.671, o órgão denominado Seção de Apoio Operacional, vinculado ao cargo de Agente de Apoio Operacional.

§ 2º O art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.671 passa a incluir a Seção de Apoio Operacional no rol de órgãos administrativos, este substituindo a Seção de Copa e Limpeza.”

Art. 3º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A. Fica acrescida à Lei nº 3.671, antes da Seção de Transporte, a Seção de Apoio Operacional, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

SEÇÃO VIII-A
DA SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 16A. A Seção de Apoio Operacional é responsável pela execução de serviços de apoio operacional interno, logística administrativa, serviços de copa institucional, pequenos reparos prediais e controle de materiais de consumo.

Art. 17B. Compete à Seção de Apoio Operacional:

- I — executar atividades de copa institucional;*
- II — realizar pequenos reparos prediais;*
- III — receber e conferir materiais e bens;*
- IV — auxiliar no controle de estoque;*
- V — apoiar a logística de sessões e eventos;*
- VI — prestar apoio operacional interno;*
- VII — executar outras atividades correlatas.”*

Art. 4º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-B. O art. 25 da Lei nº 3.671 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Vincula-se:

- I - à Direção Geral o cargo de Diretor Geral;*
- II - à Consultoria Jurídica o cargo de Consultor Jurídico;*
- III - ao Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos o cargo de Contador;*
- IV - à Assessoria Administrativa o cargo de Assessor Administrativo;*
- V - às Assessorias Parlamentares o cargo de Assessor Parlamentar;*
- VI - à Assessoria de Imprensa o cargo de Assessor de Imprensa;*
- VII - à Assessoria de Bancadas o cargo de Assessor de Bancadas;*
- VIII - à Seção de Transporte o cargo de Motorista;*
- IX - à Seção de Apoio Operacional o cargo de Agente de Apoio Operacional. Parágrafo único. Os cargos vinculados a cada um dos órgãos ou setores da Câmara de Vereadores não apresentam caráter de direção ou chefia, salvo o de Diretor Geral.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Art. 2º-C. O § 1º do art. 27-A da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A

§ 1º É assegurado o direito a sala própria a cada órgão cujo titular seja ocupante de cargo de provimento efetivo, exceto a Seção de Apoio Operacional e a Seção de Transporte, por serem órgãos que não demandam uma sala própria para o desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 5º A Lei nº 4.461 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-C. A Seção de Apoio Operacional integra o conjunto de órgãos subordinados diretamente à Direção Geral para fins de aplicação do art. 26 da Lei nº 3.671.”

Art. 6º A Lei nº 3.456 passa a vigorar com exclusão do cargo de Servente e inclusão do cargo de Agente de Apoio Operacional em seus quadros e anexos, sendo incluído o teor do art. 2º.

Art. 7º Permanecem inalteradas as atribuições do cargo de Agente de Apoio Operacional previstas originalmente na Lei nº 4.461, de 07 de janeiro de 2026, bem como sua carga horária e vencimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Encruzilhada do Sul, 11 de março de 2026.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem à presente Lei foi de autoria do Vereador Gilmar Carvalho da Silva – PT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6807-5632-EB06-4D77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 11/03/2026 10:57:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON SOARES (CPF 931.XXX.XXX-49) em 11/03/2026 11:07:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruilhadosul.1doc.com.br/verificacao/6807-5632-EB06-4D77>